



Prefeitura Municipal de Guararema
Estado de São Paulo



**EDITAL N° 50
DE 27 DE AGOSTO DE 2014**

Cria o Conselho de Alimentação Escolar
- CAE e dá outras providências.

**A CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAREMA APROVA
E EU PROMULGO A SEGUINTE LEI:**

**LEI N° 3056
De 27 de Agosto de 2014**

Art.1º Fica criado o Conselho de Alimentação Escolar (CAE), órgão colegiado de caráter deliberativo, fiscalizador, de assessoramento e permanente, com a finalidade de deliberar, fiscalizar e assessorar o Município na execução do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) junto aos estabelecimentos de ensino da Rede Municipal, às escolas mantidas por entidades filantrópicas e às escolas da Rede Estadual delegadas ao Município, competindo-lhe:

I - acompanhar, monitorar e fiscalizar a aplicação dos recursos federais transferidos à conta do Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE;

II - zelar pela qualidade dos produtos alimentícios, em todos os níveis, desde a aquisição até a distribuição, observando sempre as boas práticas higiênicas e sanitárias;

III - promover, planejar e coordenar as atividades relativas à alimentação escolar no Município, em colaboração com o Poder Executivo;

IV - Acompanhar, monitorar e fiscalizar as diretrizes e normas fixadas pela Lei Federal nº 11.947, de 16 de junho de 2009, bem como o cumprimento do disposto nos artigos 2º e 3º e demais disposições da Resolução CD/FNDE nº 26, de 17 de junho de 2013;

V - analisar o Relatório de Acompanhamento da Gestão do PNAE, emitido pela Secretaria Municipal de Administração e Finanças, contido no Sistema de Gestão de Conselhos - SIGECON *on line*, antes da elaboração e do envio do parecer conclusivo;

VI - analisar a prestação de contas do gestor, conforme a legislação vigente, e emitir parecer conclusivo acerca da



Prefeitura Municipal de Guararema

Estado de São Paulo



aprovação ou não da execução do Programa no Sistema de Gestão de Conselhos - SIGECON *on line*;

VII - comunicar ao FNDE, ao Tribunal de Contas, à Controladoria Geral da União, ao Ministério Público e aos demais órgãos de controle qualquer irregularidade identificada na execução do PNAE, inclusive em relação ao apoio para funcionamento do CAE, sob pena de responsabilidade solidária de seus membros;

VIII - fornecer informações e apresentar relatórios acerca do acompanhamento da execução do PNAE, sempre que solicitado;

IX - realizar campanhas educativas de esclarecimento sobre alimentação;

X - tomar ciência dos cardápios dos programas de alimentação escolar, de acordo com a legislação vigente;

XI - realizar reunião específica para apreciação da prestação de contas com, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos conselheiros titulares;

XII - elaborar seu regimento interno observando o disposto na legislação vigente;

XIII - elaborar o Plano de Ação do ano em curso e/ou subsequente a fim de acompanhar a execução do PNAE nas escolas da rede municipal de ensino, bem como nas escolas conveniadas e demais estruturas pertencentes ao Programa, contendo previsão de despesas necessárias para o exercício de suas atribuições e encaminhá-lo à Entidade Executora, antes do início do ano letivo;

XIV - manter intercâmbio com entidades oficiais, federais, estaduais e municipais, e com entidades privadas, nacionais e internacionais, quanto a informações que visem o aperfeiçoamento e desenvolvimento das atividades, voltadas à alimentação escolar;

XV - divulgar em locais públicos os recursos financeiros transferidos ao Município.

Art.2º O CAE - Conselho de Alimentação Escolar terá a seguinte composição:

I - 1 (um) representante do Poder Executivo, indicado pelo Prefeito;

II - 2 (dois) representantes das entidades de trabalhadores da Educação e de discentes, indicados pelos respectivos órgãos de



Prefeitura Municipal de Guararema

Estado de São Paulo



representação, a serem escolhidos por meio de assembleia específica para tal fim, registrada em ata;

III - 2 (dois) representantes de pais de alunos matriculados na Rede de Ensino, indicados pelos Conselhos Escolares, Associações de Pais e Mestres ou entidades similares, escolhidos por meio de assembleia específica para tal fim, registrada em ata;

IV - 2 (dois) representantes indicados por entidades civis organizadas, escolhidos em assembleia específica para tal fim, registrada em ata.

§1º Cada membro titular do CAE terá 1 (um) suplente do mesmo segmento representado, com exceção dos membros titulares do inciso II deste artigo, os quais poderão ter como suplentes qualquer uma das entidades referidas no inciso.

§2º Os membros do CAE terão mandato de 4 (quatro) anos, podendo ser reeleitos de acordo com a indicação dos seus respectivos segmentos.

§3º O exercício do mandato de conselheiro do CAE é considerado serviço público relevante e não será remunerado.

§4º Os discentes só poderão ser indicados e eleitos quando forem maiores de 18 (dezoito) anos ou emancipados.

§5º Preferencialmente, um dos representantes a que se refere o inciso II deste artigo deve pertencer à categoria de docentes.

§6º Em caso de não existência de órgãos de classe, conforme estabelecido no inciso II deste artigo, os docentes, discentes ou trabalhadores na área de Educação deverão realizar reunião, convocada especificamente para esse fim e devidamente registrada em ata.

§7º Fica vedada a indicação do Ordenador de Despesas das Entidades Executoras para compor o Conselho de Alimentação Escolar.

§8º A nomeação dos membros do CAE deverá ser feita por Portaria.

§9º Quando do exercício das atividades do CAE, recomenda-se a liberação dos servidores públicos para exercer as suas atividades no Conselho, de acordo com o Plano de Ação elaborado pelo CAE, sem prejuízo das suas funções profissionais.

Art. 3º O CAE terá um Presidente e um Vice-Presidente, eleitos dentre os membros titulares, por no mínimo, 2/3 (dois terços) dos conselheiros titulares, em Assembleia Geral especialmente voltada

Handwritten signature



Prefeitura Municipal de Guararema

Estado de São Paulo



para este fim, com o mandato coincidente com o do Conselho, podendo ser reeleitos uma única vez consecutiva.

§1º A presidência e a vice-presidência do CAE somente poderão ser exercidas pelos representantes indicados nos incisos II, III e IV do artigo 2º.

§2º O Presidente e/ou o Vice-Presidente poderá(ão) ser destituído(s), em conformidade com o disposto no Regimento Interno do CAE, sendo imediatamente eleito(s) outro(s) membro(s) para completar o período restante do respectivo mandato do Conselho.

§3º Após a nomeação dos membros do CAE, as substituições dar-se-ão somente nos seguintes casos:

I - mediante renúncia expressa do conselheiro;

II - por deliberação do segmento representado; e

III - pelo descumprimento das disposições previstas no Regimento Interno do Conselho, desde que aprovada em reunião convocada para discutir esta pauta específica.

§4º Nas hipóteses previstas no parágrafo anterior, a cópia do correspondente termo de renúncia ou da ata da assembleia do Conselho de Alimentação Escolar ou ainda da reunião do segmento, em que se deliberou pela substituição do membro, deverá ser encaminhada ao FNDE pela Secretaria Municipal de Educação.

§5º Nas situações previstas nos §2º e §3º o segmento representado indicará novo membro para preenchimento do cargo, mantida a exigência de nomeação por Portaria emitida pelo Prefeito Municipal.

§6º No caso de substituição de conselheiro do CAE, o período do seu mandato será complementar ao tempo restante daquele que foi substituído.

§7º As atribuições do Presidente e dos demais membros serão definidas no Regimento Interno do Conselho de Alimentação Escolar - CAE.

Art. 4º As resoluções dos conselheiros do CAE serão tomadas em Assembleia Geral.

§1º Haverá, anualmente, uma Assembleia Geral Ordinária para apreciação da prestação de contas do PNAE, apresentada pela Prefeitura Municipal, com a participação de, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos conselheiros titulares.

R



Prefeitura Municipal de Guararema

Estado de São Paulo



§2º A Assembleia Geral extraordinária realizar-se-á por iniciativa do Presidente ou dos membros do CAE.

§3º As convocações para Assembleia Geral serão feitas por carta, meio eletrônico ou entregue pessoalmente aos conselheiros, sob protocolo simples, com no mínimo 2 (dois) dias de antecedência.

§4º A aprovação ou as modificações no Regimento Interno do CAE só poderão ocorrer pelo voto de, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos conselheiros titulares.

Art. 5º O município deverá garantir e fornecer ao CAE:

I - a infraestrutura necessária à plena execução das atividades de sua competência;

II - todos os documentos e informações referentes à execução do PNAE em todas as etapas, necessários ao desempenho das atividades de sua competência;

III - realizar, em parceria com o FNDE, a formação dos conselheiros sobre a execução do PNAE e temas que possuam interfaces com este Programa;

IV - divulgar as atividades do CAE por meio de comunicação oficial da Prefeitura Municipal.

Art. 6º A Secretaria Municipal de Administração e Finanças apresentará prestação de contas, que consiste na comprovação do atingimento do objeto e do objetivo do PNAE, quanto aos recursos financeiros repassados de cada exercício e ao cumprimento dos aspectos técnicos, acompanhado de cópia dos documentos que julgar necessários à comprovação da execução desses recursos.

§1º A prestação de contas do PNAE deverá ser feita no Sistema de Gestão de Prestação de Contas - SiGPC Contas Online, no prazo estabelecido pelo Conselho Deliberativo do FNDE, e sua conclusão comunicada ao CAE, via ofício.

§2º A prestação de contas ficará disponível no Sistema de Gestão de Conselhos - SIGECON Online para o acompanhamento do CAE durante o exercício, que o analisará e emitirá o parecer conclusivo, no prazo estabelecido pelo Conselho Deliberativo do FNDE.

§3º A autoridade responsável pela prestação de contas, que inserir ou fizer inserir documentos ou declaração falsa ou diversa da que deveria ser inscrita, com o fim de alterar a verdade sobre o fato, será responsabilizada civil, penal e administrativamente.



Prefeitura Municipal de Guararema

Estado de São Paulo



Art. 7º O Regimento Interno do CAE deverá ser ajustado ao disposto na Resolução nº 26, de 17 de junho de 2013, do Conselho Deliberativo do FNDE, que dispõe sobre o atendimento da alimentação escolar aos alunos da educação básica no âmbito do Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE ou outras que venham a alterá-las ou revogá-las.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal nº 2144, de 24 de junho de 2002.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAREMA, 27 DE AGOSTO DE 2014.


ADRIANO DE TOLEDO LEITE
PREFEITO MUNICIPAL

Registrado na Secretaria Municipal de Administração e Finanças e publicado na Portaria Municipal na mesma data.

Vânia da Conceição Nogueira
VÂNIA DA CONCEIÇÃO NOGUEIRA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS